



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0223 Andreia

CONTRATO N° 0223/2023

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, inscrito no CNPJ sob n° 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. n° 1692088 SSP/SC e CPF sob o n° 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

ANDREIA SPESSATTO MEI, pessoa jurídica, com sede a Rua Maranhão, n° 541, Bairro Colatto, na cidade de Xanxerê/SC, inscrita no CNPJ sob n° 15.739.991/0001-04, neste ato representada pela **Sra. Andreia Spessatto**, portadora do CPF n° 019.760.259-23, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa(s) para fornecimento de **Alimentação (café da manhã, almoço e marmitas)**, destinado aos servidores do SAMU e o Centro de Atenção Psicossocial vida Integrada - CAPS, conforme quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos.
- 1.2. **Subcláusula Única** - Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0186/2023 - Pregão Presencial n° 0066/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 Item 01 - Marmitas para Saúde e Social:

- a) **Marmitas do CAPS:** a empresa deverá fornecer a quantidade que será solicitada via telefone por um servidor responsável (solicitação será realizada até as 10h00 da manhã) e a entrega não deve ultrapassar até as 12h30min;
- b) **Marmitas para o SAMU:** A empresa deverá fornecer 02 (duas) marmitas para o jantar, diariamente, de segunda a domingo inclusive sábados, domingos e feriados, no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde. A marmita para o jantar deverá ser entregue a partir das 18h30min, não ultrapassando o horário das 19h30min.

2.2 O presente Contrato terá sua vigência a partir da sua publicação vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser renovado de acordo com a lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 Pelo objeto descrito na Cláusula primeira deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ 74.360,00 (setenta e quatro mil, trezentos e sessenta reais), condicionado a efetiva entrega dos itens conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT	PREÇO UNI	PREÇO TOTAL
01	Marmita (Almoço e Jantar) de no mínimo 600 gramas, embaladas individualmente em recipiente próprio para aquecimento em	Und.	4.400	R\$ 16,90	R\$ 74.360,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

forno de micro-ondas. A marmita deve ser nutricionalmente equilibrada contendo: 01(uma) porção de carboidrato; 01 (uma) porção de leguminosa (ex: feijão ou lentilha); 01 (uma) porção de carne grelhada, frita ou assada como: gado sem osso ou frango sem osso ou suína sem osso; 01 (uma) guarnição e/ou acompanhamento; 02 (dois) tipos de salada em recipiente/embalagem separada. Entrega inclusa.				
--	--	--	--	--

- 3.2 O pagamento será efetuado conforme o Decreto nº 003/2023, disposto no Site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado, sendo:
- 3.3 É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.
- 3.4 Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções;

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2023/2024:

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
15.001	MANUT. DAS DESPESAS RECURSOS SUS/MANUTENÇÃO	15.001.10.301.1001.2066.3.3.90.00.00

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
16.001	MANUTENÇÃO PISO TRANS. MÉDIA COMPL./ESTADO	16.001.08.244.0801.2085.3.3.90.00.00
16.001	MANUT. BL. PROT. SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEX. UNIÃO	16.001.08.244.0801.2070.3.3.90.00.00
16.001	MANUT. DO FUNDO M. ASSIST. SOCIAL	16.001.08.244.0801.2068.3.3.90.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DA CONTRATADA

- 5.1.1 O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade e higiene das marmitas e refeições fornecidas e preparadas no dia do fornecimento;
- 5.1.2 A empresa vencedora das **Marmitas (Item 01)** deverá entregar nos locais e horários indicados pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Assistência Social, sem custo adicional.
- 5.1.3 A empresa vencedora do **almoço tipo buffet livre (item 02)** deverá fornecer no restaurante do proponente, diariamente, incluindo domingos e feriados, no qual deverá estar situado no perímetro urbano do Município de Xanxerê-SC.
- 5.1.4 Fornecer as refeições conforme especificações do edital, em caso de alimentação sem condições comprovadas de consumo fazer a substituição imediata, sem custo adicional;
- 5.1.5 Fornecer relatório mensal detalhado das marmitas fornecidas, contendo o local, data e a quantidade fornecida diariamente; Bem como os comprovantes de entrega com assinatura do recebimento de cada local;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 5.1.6 Quanto as Marmitas a serem entregues ao SAMU, a empresa deverá entregar 2 (duas) marmitas para o jantar, diariamente, de segunda a domingo, inclusive, a serem entregues no endereço indicado pela Secretaria de Saúde. A marmita para o jantar deverá ser entregue a partir das 18h30min, não ultrapassando o horário das 19h30min;
- 5.1.7 O fornecedor das refeições (item 02) deverá fornecer relatório mensal detalhado das refeições fornecidas.
- 5.1.8 Manter conforme orientação da Licitante, o controle de fornecimento;
- 5.1.9 Pela observação nos prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- 5.1.10 Pelo fornecimento das devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

5.2 DA CONTRATANTE:

- 5.2.1 Solicitar o número de marmitas diárias a serem entregues nos locais.
- 5.2.2 Apresentar a Autorização de Fornecimento para fins de faturamento;
- 5.2.3 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- 5.2.4 Fiscalizar a entrega e as condições dos alimentos.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 O contratado, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeito as seguintes penalidades:
 - 7.1.1 Advertência;
 - 7.1.2 As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
 - 7.1.3 Multa correspondente a 10% (dez) do valor total do contrato;
- 7.2 Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

Subcláusula Única - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de prestar serviços na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

Gestores e Fiscais deste Contrato, a Sra. **Silvane Aparecida Miglioranza**, da Secretaria Municipal de Assistência Social, e o Sra. **Katia Daniela Iop**, da Secretaria Municipal de Saúde, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do **CONTRATANTE** na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

13.2 E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 21 de setembro de 2023.

**Município de Xanxerê
CONTRATANTE**

**ANDREIA SPESSATTO MEI
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: